

## 25º FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS - 2015

### CONVOCATÓRIA NACIONAL

#### 1. DA FINALIDADE

**1.1.** Constitui objeto desta Convocatória Nacional a seleção de propostas para compor a programação do **25º Festival de Inverno de Garanhuns - FIG 2015**, a realizar-se de **16 a 25 de julho de 2015**, com a finalidade prioritária de promover atividades de formação e fruição nas áreas das Artes e da Cultura.

**1.2.** A programação cultural do 25º FIG abrangerá oficinas, shows, cortejos, performances, intervenções, recitais, vivências criativas, espetáculos, palestras, debates, exposições, mostras, encontros, ações de patrimônio cultural e outras atividades artístico-culturais.

#### 2. DO PROPONENTE

##### 2.1. Poderão participar desta Convocatória:

**2.1.1. Pessoa Jurídica** de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada no Estado de Pernambuco, em outros Estados da Federação ou no Distrito Federal, que deverá estar em pleno funcionamento, por, no mínimo, 06 (seis) meses e comprovar exclusividade do artista ou grupo, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro.** Para inscrição como **Pessoa Jurídica**, através de representante exclusivo do artista individual ou do grupo, o valor do cachê deverá ser a partir de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de **grupos** constituídos legalmente como **Pessoa Jurídica**, assim como **artistas**, constituídos nas modalidades de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual, não há limite de valor de cachê.

**2.1.2. Pessoa Física** maior de 18 anos, estabelecida ou domiciliada no Estado de Pernambuco, em outros Estados da Federação ou no Distrito Federal, que deverá comprovar atuação na atividade artístico-cultural de sua inscrição no 25º FIG, há pelo menos 06 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro.** Para inscrição como **Pessoa Física**, não há limite de valor de cachê.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de grupo, o proponente deverá apresentar procuração pública ou particular, no ato da contratação (esta última, com firma reconhecida do outorgante), autorizando a representação com fins específicos perante o 25º FIG, sendo o procurador, necessariamente, um dos integrantes do grupo.

**Parágrafo Terceiro.** A comprovação de atividades culturais de **Pessoa Física** poderá ser realizada através de matérias de jornais ou de sites, impressos, revistas e cartazes (desde que devidamente datados), CDs, DVDs, declarações de órgãos públicos, associações comunitárias ou culturais, entre outros materiais.

**Parágrafo Quarto.** Os Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco não necessitam apresentar as comprovações acima descritas.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** Serão aceitas inscrições em **atividades artístico-culturais de fruição**, nos segmentos descritos a seguir:

- Artes Visuais
- Audiovisual
- Circo
- Cultura Popular
- Dança
- Design e Moda
- Fotografia
- Gastronomia
- Literatura
- Música
- Ópera
- Patrimônio Cultural
- Teatro

**Parágrafo Único.** Entende-se por **atividades artístico-culturais de fruição**, shows, cortejos, recitais, performances, espetáculos, exposições, mostras e intervenções, dentre outras.

**3.2.** Para **atividades de formação cultural**, além dos segmentos citados no **item 3.1**, serão recebidas inscrições de Artesanato, Economia Criativa, Comunicação e Cultura Digital, Gestão Cultural e Produção Cultural.

**Parágrafo Único.** Entende-se por **atividades de formação cultural**, oficinas, workshops, minicursos, ciclos de debates, palestras, vivências criativas, dentre outras.

**3.3.** A proposta deverá ser apresentada em **envelope fechado e externamente identificado**, conforme dados descritos no **item 4.2**, contendo **obrigatoriamente**:

- a) **Formulário de Inscrição** em uma via impressa, **preenchido, datado e assinado**, específico para atividades artístico-culturais de fruição (**Anexos I a XIII**) ou atividades de formação cultural (**Anexo XIV**);
- b) Materiais e documentos próprios, exigidos nos Formulários de Inscrição (**Anexos I a XIV**).

**Parágrafo Primeiro.** A quantidade de propostas constante no envelope deverá ser especificada no espaço reservado ao remetente.

**Parágrafo Segundo.** Não serão permitidas alterações no Formulário de Inscrição que eliminem informações importantes à análise de mérito cultural das propostas.

**3.4.** O proponente **poderá substituir** os itens indicados em cada Formulário de Inscrição, por depoimento gravado em CD ou DVD.

**3.5.** No caso de realização de atividades com necessidades técnicas e de infraestrutura especiais, as mesmas deverão ser indicadas e quantificadas para avaliação da viabilidade de sua execução, de acordo com as condições oferecidas pela SECULT-PE/FUNDARPE.

**3.6.** O proponente poderá acrescentar aos anexos obrigatórios, no ato da inscrição, outros itens que julgue necessários.

**3.7.** Ao realizar a sua inscrição, o proponente estará, automaticamente, de pleno acordo com as normas desta convocatória e dos formulários de inscrição.

#### **4. DO PRAZO, LOCAL E ENCAMINHAMENTO DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições **deverão** ser realizadas no período de **10 a 29 de abril de 2015**, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h, no Protocolo Geral da sede da SECULT-PE/FUNDARPE, situada à Rua da Aurora, 463/469 - Boa Vista - Recife-PE.

**4.2.** Serão aceitas inscrições via Correios, postadas até o dia **29 de abril de 2015**, preferencialmente como Sedex, com Aviso de Recebimento (A.R.) e encaminhadas ao endereço da SECULT-PE/FUNDARPE, com as seguintes informações:

##### **Destinatário**

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco/Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE

##### **25º FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS - FIG 2015**

Coordenação Geral do FIG 2015

Rua da Aurora, 463/469 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50.050-000

##### **Remetente**

Nome do proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)

**PROPOSTA DE** (registrar, conforme as seguintes orientações):

- **Música** - registrar este segmento e informar também qual o **espaço para apresentação**, de acordo com o **campo 2** do Formulário de Inscrição (Anexo X);
- **Cultura Popular** - registrar este segmento e informar também o **nome do artista ou do grupo**, de acordo com o **campo 2** do Formulário de Inscrição (Anexo IV);
- Demais **segmentos artístico-culturais** - registrar **qual** deles, de acordo com o **item 3.1**;

- **Formação Cultural** - registrar esta área e especificar **qual** o segmento de inscrição, de acordo com os **itens 3.1 e 3.2**.

#### INFORMAR:

- Quantas propostas constam no envelope (caso seja mais de uma)
- Endereço completo do proponente

**4.3.** Serão desclassificadas as inscrições via Correios, postadas após o dia **29 de abril de 2015**.

**4.4.** Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, internet ou outra forma distinta das especificadas nesta convocatória.

#### 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**5.1.** As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, conforme descrição a seguir:

**5.1.1. 1ª etapa - Análise Preliminar (eliminatória):** consiste na análise e triagem das exigências constantes em cada formulário de inscrição, bem como na verificação do cumprimento de todas as formalidades descritas nesta convocatória.

**Parágrafo Primeiro.** A análise descrita no **item 5.1.1** desta convocatória será realizada por equipes técnicas da SECULT-PE/FUNDARPE.

**Parágrafo Segundo.** Os resultados da Análise Preliminar e do Julgamento dos Recursos serão divulgados no Diário Oficial do Estado, no portal **www.cultura.pe.gov.br** e na sede da SECULT-PE/FUNDARPE.

**5.1.2. 2ª etapa - Análise de Mérito Artístico-Cultural (classificatória e eliminatória):** consiste na avaliação do conteúdo das propostas habilitadas na Análise Preliminar.

**Parágrafo Único.** A análise descrita no **item 5.1.2** desta convocatória será realizada por comissões designadas pelo Secretário de Cultura, constituídas por representantes governamentais e da sociedade civil, cujos integrantes terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Estado.

**5.2.** As Comissões de Análise de Mérito de **atividades artístico-culturais de fruição** avaliarão as propostas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

- a) Qualidade artística/cultural da atividade - até 15 pontos;
- b) Currículo do artista, grupo, profissional ou da equipe principal - até 10 pontos;
- c) Relevância da proposta/originalidade/singularidade - até 10 pontos;
- d) Histórico da atividade - até 05 pontos.

**Parágrafo Primeiro.** Na pontuação acima mencionada, não será atribuído o valor 0 (zero) nem utilizadas as casas decimais.

**Parágrafo Segundo.** As propostas do Agreste Central, Agreste Meridional e Agreste Setentrional de Pernambuco, receberão mais 01 (um) ponto.

**5.3.** Serão critérios norteadores de avaliação das propostas de **atividades de formação cultural** e respectivas pontuações:

- a) Clareza e coerência da proposta pedagógica quanto ao seu público alvo e Plano de Aula ou Programação Detalhada de Atividades - até 15 pontos;
- b) Contribuição para o desenvolvimento local e estadual - até 10 pontos;
- c) Viabilidade da proposta e adequação orçamentária - até 05 pontos;
- d) Currículos do artista, profissional, grupo ou da equipe principal responsável pela proposta - até 10 pontos.

**Parágrafo Primeiro.** Na pontuação acima mencionada, não será atribuído o valor 0 (zero) nem utilizadas as casas decimais.

**Parágrafo Segundo.** As propostas do Agreste Central, Agreste Meridional e Agreste Setentrional de Pernambuco, receberão mais 01 (um) ponto.

**5.4.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com os critérios apresentados, sendo **habilitadas** aquelas que, ao final da avaliação, obtiverem as maiores pontuações e cumprirem com as exigências desta convocatória.

**5.5.** As Comissões de Análise das propostas de **atividades artístico-culturais de fruição** serão constituídas por profissionais de notório saber em suas áreas de atuação com a seguinte composição:

- a) Até 03 (três) representantes dos segmentos de inscrição descritos no **item 3.1**, selecionados através de convocatória específica;
- b) Até 03 (três) representantes indicados pela SECULT-PE/FUNDARPE.

**Parágrafo Único.** No caso específico do segmento de Música, a Comissão de Análise terá formato diferenciado e será constituída por 16 (dezesesseis) integrantes, subdivididos posteriormente em 04 (quatro) grupos com 04 (quatro) integrantes cada, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil, selecionados através de convocatória específica e 08 (oito) representantes indicados pela SECULT-PE/FUNDARPE.

**5.6.** As Comissões de Análise das propostas de **atividades de formação cultural** serão constituídas por profissionais de notório saber em suas áreas de atuação, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante dos segmentos descritos nos **itens 3.1 e 3.2**, selecionados através de convocatória específica;
- b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), da Universidade de Pernambuco (UPE), da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), do Ministério da Cultura (MinC) ou de outra instituição reconhecida em sua área de atuação e que promova ações de formação;

c) Até 02 (dois) representantes indicados pela SECULT-PE/FUNDARPE.

**5.7.** Caso as comissões não sejam constituídas da forma prevista nos **itens 5.5 e 5.6** ou haja impossibilidade de participação dos representantes indicados, a justificativa da ausência será registrada na ata de abertura das comissões, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.

**5.8.** As Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural são soberanas, não cabendo veto ou recurso às suas decisões, sendo presididas por mais um representante indicado pela SECULT-PE/FUNDARPE, a quem se atribuirá o voto de minerva/desempate, quando necessário.

**5.9.** O resultado da Análise de Mérito Artístico-Cultural, com a listagem das propostas **habilitadas** para compor a programação do 25º FIG será divulgado no Diário Oficial do Estado, no portal **[www.secult.pe.gov.br](http://www.secult.pe.gov.br)** e na sede da SECULT-PE/FUNDARPE.

## 6. DO CALENDÁRIO

Descrição	Datas   Período
Publicação da Convocatória	08 de abril
Inscrição de Propostas	10 a 29 de abril
Análise Preliminar	30 de abril a 06 de maio
Publicação do Resultado da Análise Preliminar	08 de maio
Recursos ao Resultado da Análise Preliminar	11 a 13 de maio
Julgamento dos Recursos	14 e 15 de maio
Publicação do Resultado do Julgamento dos Recursos	19 de maio
Análise de Mérito Artístico-Cultural	11 de maio a 02 de junho
Divulgação das Propostas Habilitadas na Análise de Mérito Artístico-Cultural	04 de junho
Composição da Programação	05 a 18 de junho
Entrega de Documentação	19 a 30 de junho
Lançamento da Programação	03 de julho

## 7. DA PROGRAMAÇÃO

**7.1.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente, o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos, imagem ou musicais relacionados às propostas inscritas, que obrigatoriamente devem ser apresentados após a seleção, quando solicitados.

**Parágrafo Único.** No caso específico do segmento de Música, será de inteira responsabilidade do artista/banda/grupo musical, arcar com os eventuais encargos vindos do Escritório de Arrecadação - ECAD e outros.

**7.2.** As propostas **habilitadas** na Análise de Mérito Artístico-Cultural, não têm necessariamente sua participação assegurada na programação do 25º FIG.

**Parágrafo Único.** A quantidade de propostas incluída na programação do 25º FIG estará condicionada aos perfis dos espaços e ao orçamento destinado ao evento.

**7.3.** Para efeito desta convocatória, as atividades do FIG ocorrerão nos seguintes espaços:

- Auditórios e salas de aula
- Casa Galeria Galpão
- Espaço da Dança e do Teatro para Infância
- Espaço e Palco de Cultura Popular
- Lona de Circo
- Palco Castainho
- Palco Instrumental
- Palco Praça Mestre Dominginhos (antiga Esplanada Guadalajara)
- Praça da Palavra
- Palco Pop e Forró
- Teatro Luiz Souto Dourado

**7.4.** Caberá à SECULT-PE e à FUNDARPE revisar os valores de contratação, caso julguem necessário.

**7.5.** Serão considerados desistentes os proponentes que não se manifestarem a respeito da adequação financeira ou não chegarem a um consenso quanto ao valor de execução negociada com a equipe de produção do evento.

**7.6.** Estabelecida a desistência, será convocado o proponente habilitado em posição imediatamente posterior na listagem do mesmo segmento artístico-cultural para o qual foi selecionado o desistente.

**7.7.** A SECULT-PE e a FUNDARPE se reservam o direito de convidar até 20% de artistas, grupos e profissionais para compor a programação do 25º FIG.

**7.8.** Na ocorrência dos casos a seguir listados a SECULT-PE e a FUNDARPE poderão extrapolar o percentual estabelecido no item anterior:

- a) Quando não houver inscrições suficientes;
- b) Quando as propostas não cumprirem com as exigências da convocatória e seus anexos;
- c) Quando as propostas habilitadas para compor a programação não concordarem com a adequação orçamentária;
- d) Quando houver desistência de participação e não houver suplentes selecionados.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

**8.1.** Não é permitida a inscrição nem a participação de integrantes da Comissão de Análise de Mérito Artístico-Cultural desta convocatória, de servidores da SECULT-PE e da FUNDARPE (incluindo-se os contratados para realizar a produção do 25º FIG, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com esses órgãos), além de seus cônjuges, parentes e afins até 3º grau.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Para fins de contratação, após o contato formal da FUNDARPE através do email **25festivaldeinverno@gmail.com**, os proponentes deverão apresentar os documentos listados abaixo, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, improrrogáveis, o que, se descumprido, desabilitará as propostas.

### Documentação de Pessoa Física:

1. Ofício proposta endereçado à FUNDARPE, com e-mail e telefone para contato atualizados;
2. Release ou currículo do artista, grupo ou profissionais envolvidos, excetuando-se os Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco;
3. Matérias de jornais, revistas, folders, cartazes, entre outros impressos (no mínimo 04 itens).

**Atenção:** Nos casos de contratações com valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão aceitas declarações de reconhecimento de valor artístico-cultural, assinadas por artista, representante legal de órgão público ou grupo/entidade/empresa cultural reconhecida e consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, com firma reconhecida em cartório ou cópia do RG e CPF anexados, excetuando-se os Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco;

4. Em caso de grupo cultural/banda: cópia autenticada ou documento original de procuração, nomeando o representante, com assinatura de, no mínimo, 04 (quatro) integrantes e reconhecimento de firma de todos os que assinaram, cópias dos RGs e dos CPFs dos mesmos;

**Atenção:** O representante deve ser integrante da banda ou do grupo cultural.

5. Comprovante de residência do representante, datado até, no máximo, 90 dias antes do evento.

### Atenção:

- Não serão aceitos boletos ou títulos bancários, apenas correspondências com autenticação/carimbo dos Correios, remetidas por Pessoa Jurídica ou conta de energia elétrica, água, gás, telefone;
- A data considerada será sempre a de emissão ou postagem;
- A comprovação não poderá estar em nome de terceiros.

6. Cópia do RG do representante;
7. Cópia do CPF do representante;
8. Cópia do PIS ou NIT do representante;
9. Comprovante bancário (conta corrente ou poupança da Caixa) em nome do representante;
10. Justificativa de preço (inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93 e determinações do TCE/PE 2010).

### Atenção:

- Anexar documentação comprobatória relativa a shows ou eventos anteriores com características semelhantes, demonstrando que o valor a ser pago ao artista/grupo cultural é aquele que recebe regularmente ao longo do exercício ou em evento específico. A comprovação pode ser apresentada através de notas de empenhos, notas



fiscais ou recibos de atividades realizadas anteriormente, no mínimo, **03 (três) comprovações**, em valores compatíveis ao solicitado à FUNDARPE;

- No máximo, 02 (dois) dos 03 (três) comprovantes podem ser referentes a eventos realizados pelo Governo do Estado de Pernambuco, devendo ser 01 (um), obrigatoriamente distinto de contratações do governo citado;
- As notas fiscais avulsas ou de talão deverão ser autenticadas em cartório e as notas fiscais eletrônicas devem ter suas autenticidades confirmadas pelo site do órgão correspondente;
- O recibo deverá ter sido emitido por Pessoa Física, constando todas as deduções tributárias, além da aceitação estar condicionada à prévia análise e aprovação da FUNDARPE.

11. CIM (opcional).

#### **Documentação de Pessoa jurídica:**

1. Ofício proposta endereçado à FUNDARPE, em papel timbrado com CNPJ;
2. Release ou currículo do artista, grupo ou profissionais envolvidos, excetuando-se os Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco;
3. Matérias de jornais e revistas (impressos ou eletrônicos), folders ou cartazes (no mínimo, 04 itens), não sendo aceitas matérias de blogs sem vinculação jornalística, excetuando-se os Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco;
4. Cópia autenticada do Contrato de Exclusividade e em caso de banda/grupo cultural, no mínimo, assinaturas de 04 (quatro) dos seus integrantes, com reconhecimento de firma;

#### **Atenção:**

- De acordo com a Lei estadual 14.104 de 1º de julho 2010, as pessoas jurídicas para celebrar contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual, deverão comprovar exclusividade dos artistas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, e ainda, estar em funcionamento pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
  - Os contratos de exclusividade devem ter abrangência territorial, percentual de representação dos mesmos e período de vigência.
5. Cópia autenticada de Termo de Representação Exclusiva, no caso de contratação de artistas/grupos culturais representados por entidades sem fins lucrativos;
  6. Termo de Adesão do(s) associado(s) que não esteja(m) contemplado(s) no Estatuto Social ou na ata da entidade, no caso de contratação de artistas/grupos culturais representados por entidades sem fins lucrativos;
  7. Cópias do RG e do CPF do(s) artista(s) e/ou integrante(s) que assina(m) o Contrato de Exclusividade;
  8. Cópia do Contrato Social consolidado e alterações, Registro de Empresa Individual ou Certificado de Microempreendedor Individual, para casos de empresas com fins lucrativos e nos casos de entidades sem fins lucrativos, Estatuto Social com a última ata de eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho, devidamente registrados, respectivamente na Junta Comercial do Estado e em cartório competente;

Obs. 1: Se a empresa não for de Pernambuco, o Contrato Social ou Estatuto deverá ser autenticado em cartório;

Obs. 2: As pessoas jurídicas deverão comprovar que estão em funcionamento pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses antes do evento.

9. Comprovante de endereço da sede da empresa ou entidade, conforme última alteração contratual ou ata vigente, datado até no máximo 90 dias antes da apresentação;
10. Currículo da Empresa ou Entidade;
11. Cópia do cabeçalho do extrato de conta bancária ou cópia do cheque da pessoa jurídica;
12. Cópias de RG e do CPF de todos os sócios da empresa. Em caso de entidades sem fins lucrativos, documentação do Presidente em exercício;
13. Comprovante de residência de todos os sócios da empresa, conforme última alteração contratual. Em caso de entidades sem fins lucrativos, comprovante de residência do Presidente em exercício, conforme ata vigente da entidade - datado até no máximo 90 dias antes da apresentação;
14. Cartão do CNPJ (atualizado, do ano vigente, emitido com data anterior à data de apresentação);
15. Certidão de Regularidade do FGTS, contemplando a data de apresentação;
16. Certidão Negativa da Previdência (INSS), contemplando a data de apresentação (só será obrigatório a apresentação desta certidão no caso de ter sido emitida até o dia 03/11/2014, caso contrário, em data posterior a esta, não será necessária a sua emissão);
17. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, contemplando a data de apresentação;
18. Certidão de Débitos Fiscais com a Fazenda Estadual, contemplando a data de apresentação;
19. Certidão Negativa de Débito Municipal, contemplando a data de apresentação;
20. Certidão Negativa de Débito Federal (conjunta - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão quanto à Dívida Ativa da União), contemplando a data de apresentação;
21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, contemplando a data da apresentação;
22. Justificativa de preço (inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93 e determinações do TCE/PE 2010).

**Atenção:**

- Anexar documentação comprobatória relativa a shows ou eventos anteriores com características semelhantes, demonstrando que o valor a ser pago ao artista/grupo cultural é aquele que recebe regularmente ao longo do exercício ou em evento específico. A comprovação pode ser apresentada através de notas de empenhos, notas fiscais ou recibos de atividades realizadas anteriormente, no mínimo, **03 (três) comprovações**, em valores compatíveis ao solicitado à FUNDARPE;
- No máximo, 02 (dois) dos 03 (três) comprovantes podem ser referentes a eventos realizados pelo Governo do Estado de Pernambuco, devendo ser 01 (um), obrigatoriamente distinto de contratações do governo citado;
- As notas fiscais avulsas ou de talão deverão ser autenticadas em cartório e as notas fiscais eletrônicas devem ter suas autenticidades confirmadas pelo site do órgão correspondente.

**Parágrafo Único.** Não será necessária a apresentação de Contrato de Exclusividade nos casos de agremiações ou grupos culturais constituídos legalmente através de estatuto social e de agremiações ou grupos culturais filiados a entidades da mesma categoria, comprovados através de ata ou ficha de filiação registrada no cartório de títulos ou documentos.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados em parcela única em data posterior à realização do evento, não havendo antecipação de qualquer valor.

**9.3.** Nas contratações de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica serão descontados - a depender do caso - INSS, ISS ou IR, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis.

**9.4.** Caso necessário, a SECULT-PE e a FUNDARPE poderão solicitar outros documentos além dos citados no **item 9.1**

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Os casos omissos que não envolvam o mérito artístico-cultural das propostas apresentadas serão decididos pela SECULT-PE/FUNDARPE.

**10.2.** As propostas não selecionadas, juntamente com a documentação e seus anexos ficarão à disposição dos responsáveis até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo que, após esse prazo, serão encaminhadas ao Departamento de Documentação.

**10.3.** A SECULT-PE e a FUNDARPE **não cobrirão** os gastos com a devolução das propostas não selecionadas.

**10.4.** Nesta convocatória, onde se lê **deverão**, entenda-se como **obrigatório**.

**10.5.** A presente convocatória e os formulários de inscrição estarão à disposição dos interessados na sede da SECULT-PE/FUNDARPE e no portal **[www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br)**

Recife, 08 de abril de 2015.

**Marcelino Granja de Menezes**  
Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco

**Márcia Maria da Fonte Souto**  
Diretora Presidente da FUNDARPE